Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1353

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2

Quebra de Ordem Cronológica 2

Vigilância Sanitária 2

Comunicados 2

Notificação 2

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para **"prestação de serviços de podas e cortes de arvores e espécies invasoras ao entorno de toda a ETE, e retirada e destinação de todo o material",** cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para **"que a empresa continue atendendo o DAE e a Prefeitura Municipal quando necessário, pois se trata de serviços de extrema importância".**

Fornecedor: **WENDELI DE CAMARGO LOPES**
CNPJ: **48.583.433/0001-43**
Empenho: 3956
Valor: R$ 38.871,00

Cerqueira Cesar, SP, 15 de julho de 2026

José Décio Vicentini
Encarregado do DAE

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO
DATA: 19/06/2026
PROTOCOLO Nº: 154/26
CNPJ: 41.600.866/0001-10
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA MARTINS DE CERQUEIRA CESAR LTDA
NOME FANTASIA: DROGARIA SÃO MARCOS
ENDEREÇO: RUA: JUVENAL COIMBRA, NÚMERO 58/SALA 04-CENTRO
REPRESENTADO POR: THAIS LUZIA DA SILVA-CRF/SP 93.343

O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PUBLICA PARA CIÊNCIA DO INTERESSADO O COMUNICADO DE **TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO Nº 500.**

VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CERQUEIRA CÉSAR
19 DE JUNHO DE 2026.

.....

Notificação

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA: ROBALO, NÚMERO 1190 – JARDIM SÃO CARLOS CIDADE ITAPEVI

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, por meio desta, notifica o contribuinte **WELLINGTON AUGUSTO COSTA DE SOUZA,** para proceder com a LIMPEZA DO TERRENO de sua propriedade, localizado na **RUA: DAS AMARILIS, Nº186 (SETOR 18, QUADRA H0, LOTE 11),** neste município, em conformidade com as normas aplicáveis;

ART. 27, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL 1530/2007.

"Lei Municipal 1530/2007 - A fim de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido";

"VII - manter terrenos com vegetação alta acima de 50 (cinqüenta) cm ou com água estagnada"

ART. 228 DA LEI MUNICIPAL 2150/2016.

"Art. 228 Os imóveis do Município serão fiscalizados pelos Agentes da Vigilância sanitária do Município constantemente e constatada qualquer irregularidade no tocante a higiene e profilaxia o proprietário será notificado para a imediata regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias."

***§ 1º** notificado e não atendido a notificação o proprietário será autuado, com aplicação de multa de 50% (cinqüenta por cento) de 1 (uma) UFICC - (Unidade Fiscal de Cerqueira César) por metro quadrado do terreno.*

***§ 2º** decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não atendida a Vigilância Sanitária, a administração poderá tomar as medidas coercitivas, do poder de polícia, a regularizar a situação necessária e aplicação de multa em dobro da prevista no parágrafo anterior.*

***§ 3º** Eventuais custas para erradicação da irregularidade constatada será obrigação do infrator, que será cobrada extra ou judicialmente."*

ATENÇÃO: Conforme o Art. 55 da Lei Municipal nº 1530/2007, é **proibida a limpeza de terrenos por meio de queimadas**, sendo essa prática considerada inadequada e sujeita às penalidades previstas.

ATENÇÃO: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) **proíbe o uso de agrotóxicos para capina química em ambientes urbanos**, em razão dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente. (**USO DE QUALQUER TIPO DE AGROTÓXICO É EXTREMAMENTE PROIBIDO**)

ATENÇÃO: Mantenha seu terreno sempre limpo, prevenindo problemas de saúde pública e evitando processos administrativos e a aplicação de multas.

ATENÇÃO: é obrigatório o recolhimento de todos os resíduos do terreno após a capina.

O proprietário disporá do prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da data do recebimento desta notificação, para realizar a devida limpeza. O descumprimento das referidas determinações configurará infração sanitária, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

.....